

Estudo Técnico Preliminar 5/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25180.000145/2024-46

2. Descrição da necessidade

2.1. Com base no Documento de Formalização de Demanda (SEI 4834128), a Equipe de Planejamento da Contratação, nomeada por meio da PORTARIA Nº 542, DE 10 DE MAIO DE 2024 (SEI 4835002), publicada no BS nº 20, de 13/05/2024, elaborou o presente Estudo visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, em todas as etapas e em consonância com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

2.2. O art. 6º, IN 58/2022, determina que o ETP evidencie o problema a ser resolvido e a melhor solução, de tal forma que permita a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. O inc. I, do art 9º da instrução supracitada, orienta que baseado no Plano de Contratação Anual seja registrado no Estudo Técnico Preliminar, a descrição da necessidade da contratação considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, o que será feito a seguir:

2.2.1. Atualmente é notória a importância da logística nas mais diversas atividades humanas. Dentro da esfera pública, tal função, apesar de enquadrar-se como atividade meio, de apoio às demais funções típicas de Estado, posiciona-se estrategicamente, viabilizando as ações de segurança pública, de promoção da saúde, de educação, dentre outras, exercidas pelo Governo.

2.2.2. Sem os serviços prestados pelo setor logístico, em particular pela área de transporte de pessoas e mercadorias, as ações-fim não poderiam ser prestadas eficientemente, comprometendo assim a efetividade das políticas públicas. Em decorrência da grande parcela de contribuição ao alcance das metas institucionais, a atividade de transporte deve ser considerada crítica e fundamental, o que implica na necessidade de uma gestão cada vez mais próxima e caracterizada com os serviços aos quais dá suporte, assim como subsidiada por análises, critérios técnicos e métodos de gestão contemporâneos, consagrados por centros de excelência na área.

2.2.3. Consequentemente, o modelo de gestão adequado à atividade de transporte em organizações públicas deve ser o modelo de gestão descentralizado, sem o qual ficaria comprometida a capacidade de adaptar-se às diversas necessidades específicas de cada uma das atividades exercidas pela instituição. Para a prestação dos serviços à sociedade, a Administração Pública utiliza veículos, seja para o deslocamento de materiais ou pessoas, seja para o suporte à execução das atividades fim. Garantir a disponibilidade e maximizar o desempenho operacional da frota, com segurança, conforto para os agentes públicos e com custos decrescentes é a missão da área de administração e de transportes da instituição.

2.2.4. Tendo em vista a natureza dos programas institucionais da entidade, com foco na inclusão social por meio de ações para a promoção da saúde pública nos pequenos municípios brasileiros, inclusive em áreas rurais, as atividades de transporte terrestre devem ser consideradas críticas e de fundamental importância para atendimento dos objetivos institucionais, consubstanciados estes na oferta de serviços de qualidade para a população.

2.2.5. A contratação dos serviços de transportes visará atender as atividades desenvolvidas pelas áreas técnicas da Funasa/SUEST /MT (Serviço de Convênios – Secov, Divisão de Engenharia e Saúde Pública – Diesp e Serviço de Saúde Ambiental – Sesam) que realizam constantemente viagens para acompanhamento e fiscalização de obras de mais de 40 (quarenta) convênios firmados entre a Funasa e os municípios de Mato Grosso, para implementação de ações de promoção e proteção à saúde ambiental, bem como para ações de controle da qualidade da água para consumo humano provenientes de sistema de abastecimento público.

2.2.6. Esta contratação visará também, atender as demandas da área-meio da instituição no que se refere ao apoio à execução das atividades técnico-administrativas, tais como: transporte de servidores, documentos, materiais e mobiliários.

2.2.7. Atualmente, a SUEST/MT não possui frota própria de veículos do tipo pick-up para atender as necessidades institucionais, possuindo somente veículos pesados para as ações de perfuração de poços.

2.2.8. Com relação a contratação dos serviços de motoristas, a mesma é necessária uma vez que não há motoristas oficiais na SUEST/MT.

2.2.9. Considerando que a SUEST/MT possui 12 veículos próprios pesados com equipamentos para as ações de perfuração e manutenção de poços artesianos, 02 veículos tipo Van (Laboratório Móvel) para as ações de qualidade da água, bem como pretende realizar a locação de 05 pick-ups, justificando-se a contratação dos serviços de motoristas na categoria “D”, pois os mesmos poderão conduzir tanto os veículos de pequeno e médio porte, quantos os veículos pesados.

2.2.10. Cumpre salientar que a SUEST/MT atualmente está sem serviços de transportes uma vez que o contrato anterior (Contrato nº 15/2018) encerrou sua vigência em **28/05/2023** e não foi possível a realização de nova contratação em razão dos efeitos da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.156, DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

2.2.11. Cumpre salientar que a aquisição de veículos de representação e comuns está suspensa no Governo Federal em decorrência da Portaria ME nº 179, de 22 de abril de 2019 e alterações, de modo que a locação mostra-se a solução disponível para atendimento das necessidades da Funasa.

2.2.12. Convém ponderar que a locação de veículos também está suspensa por meio da referida portaria, contudo, o §1º, inciso III do art. 1º prevê que a suspensão não se aplica nos casos de prorrogação e/ou substituição contratual, senão vejamos:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

[...]

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

IV - a locação de veículos;

[...]

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no caput quando se tratar de:

[...]

III - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput; e

2.2.13. Ademais, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no § 7º do art. 10º, "a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução".

2.2.14. Ressalta-se que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, cuja execução indireta é vedada.

2.2.15. Forçoso ressaltar que os serviços a serem executados são atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, estando previstos na relação não exaustiva contida na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, senão vejamos:

"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XXVIII - transportes;

(...)

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

2.2.16. Cumpre salientar que o cargo de motorista encontra-se no rol de cargos em extinção do Anexo I da Lei nº 9.632/98, estando em harmonia com as normas de terceirização acima.

2.2.17. Em razão dos motivos acima elencados, resta comprovada a essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previstos no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

2.2.18. Para fins no disposto no Decreto nº 10.193, de 2019, declaramos que o objeto da contratação constitui atividade de custeio.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Estadual de Mato Grosso	Marli Corral Teixeira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme determinação do inciso II do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58 de 08 de agosto de 2022, descreve-se os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

4.1. Natureza e classificação dos serviços

4.1.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133 /2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.1.2. Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei nº 14.133, de 2021, e da IN SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

4.1.3. Os serviços de transportes consistem em serviços de natureza continuada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, c/c com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela Funasa, e consequentemente, comprometer o alcance das metas institucionais. Trata-se, portanto, de atividade que deve ser prestada de maneira contínua, estendendo-se assim por mais de um exercício financeiro, não devendo sofrer interrupções ou descontinuidade da prestação por se tratar de serviços para manutenção administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas.

4.1.4. Os serviços de transporte deverão ser prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra uma vez que: os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocado no contrato.

4.1.5. Para fins do disposto no §2º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021, justificamos que os serviços objeto desta contratação não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, sendo este o motivo de sua não utilização.

4.1.6. Declaramos que a contratação atende as condições previstas no art. 48 da Lei nº 14.133/2021 uma vez que tratam-se de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

4.1.7. Declaramos que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, cuja execução indireta é vedada.

4.1.8. Declaramos que o posto de motorista encontra-se no rol de cargos em extinção do Anexo I da Lei nº 9.632/98, estando em harmonia com as normas de terceirização acima citadas.

4.2. Prazo de vigência da contratação

4.2.1. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Regime de Execução

4.3.1. O regime de execução será o da empreitada pelo preço global uma vez que as características qualitativas e quantitativas do objeto serão previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

4.4. Requisitos da categoria de ocupação dos motoristas

4.4.1. Os condutores de veículos, independente da modalidade da contratação (fixos ou sob demanda), devem pertencer à seguinte Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO DO CBO	OCUPAÇÃO
Condução de veículos pesados e utilitários	7825-10	Motorista de veículos pesados (caminhões)

4.4.2. Requisitos mínimos dos Motoristas

- a) Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser motorista profissional;
- c) Possuir carteira de habilitação válida, categoria "D" e/ou superior, com observação de "EAR - Exerce Atividade Remunerada" na carteira;
- d) Possuir curso de MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, devidamente atualizados;
- e) Apresentar regular situação com registro de vinculação empregatícia junto à Licitante Vencedora;
- f) Possuir formação escolar mínima do Ensino Médio Completo;
- g) Experiência mínima de 06 (seis) meses de experiência na condução de veículos de transporte de passageiros (art. 442-A, CLT);
- h) Ter noções de combate a incêndios, primeiros socorros, boas maneiras, atendimento ao público, relacionamento interpessoal e mecânica automobilística básica;
- i) Possuir curso de Direção Defensiva;
- j) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas, por meio de apresentação de atestado médico;

4.4.2.1. Todos os requisitos deverão ser comprovados ANTES do início da prestação dos serviços. No curso da execução do Contrato e sempre que avaliar necessário poderá a Funasa exigir a atualização ou reapresentação de documentos. Observa-se ainda, que a modificação do quadro de pessoal da Contratada implica na atualização dos dados cadastrais junto à contratante, observados os mesmos requisitos preliminares da contratação.

4.4.3. Competências pessoais

O ocupante do posto de motorista deve possuir as seguintes competências pessoais:

- a) Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo;
- b) Trabalhar em equipe;
- c) Demonstrar criatividade;
- d) Demonstrar cortesia;
- e) Demonstrar capacidade visual espacial;

- f) Tratar clientes com polidez;
- g) Dirigir defensivamente;
- h) Demonstrar capacidade de tomar decisões rapidamente;
- i) Demonstrar capacidade de equilíbrio emocional;
- j) Demonstrar capacidade de análise;
- k) Demonstrar capacidade de autocontrole.

4.4.4. Descrição das atividades obrigações a serem executadas:

4.4.4.1. As atividades a serem desenvolvidas pelos motoristas deverão ser aquelas previstas no CBO da categoria, além de outras necessárias para a perfeita execução dos serviços.

4.4.5. Jornada de Trabalho e controle de frequência

4.4.5.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, podendo ser executados aos fins de semana e feriados em caso de necessidade da Funasa, conforme as jornadas de trabalho a serem definidas no Termo de Referência, observados os limites máximos de jornada, bem como o intervalo mínimo para alimentação, conforme normas trabalhistas e Convenção Coletiva da Categoria.

4.4.5.2. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, podendo fazê-lo por meio Sistema de registro eletrônico de ponto, utilizando preferencialmente o Registrador Eletrônico de Ponto Alternativo - REP-A em razão das características dos serviços, podendo utilizar também o Registrador Eletrônico de Ponto Convencional - REP-C (Ponto Biométrico) ou Registrador Eletrônico de Ponto via Programa- REP-P, observando sempre as condições da observando as condições da Portaria MTE nº 671, de 8 de novembro de 2021, cabendo exclusivamente a mesma a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

4.4.5.3. Em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Fiscal do Contrato e/ou Chefe do Setor de Transportes, a carga horária diária poderá ser estendida, observado o limite diário máximo de jornada de 10 (dez) horas.

4.4.5.4. Conforme previsto no art. 61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder ao limite legal de 02 (duas) horas, seja para fazer face a: **motivo de força maior**, seja para **atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis** ou cuja **inexecução possa acarretar prejuízo manifesto**.

4.4.5.5. A contratada deverá implantar o uso do Acordo de Compensação de horas e de Banco de horas para fins de compensação, conforme condições previstas nos § 2º, 3º, 5º e 6º do art. 59 da CLT, bem como na Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à execução dos serviços.

4.4.5.6. Os custos referente ao pagamento das despesas de horas extras devidas ao trabalhador **não comporão o preço mensal fixo pela prestação dos serviços**, já que são de natureza eventual, sendo pagos apenas quando não puderem ser compensados no prazo estabelecido, ou nos casos de rescisão, horas extras noturnas, em final de semana ou em feriados. Tais custos deverão constar na **Planilha de Custos e Formação de Preços específica – Despesas Extraordinárias – conforme Modelo Anexo do Edital**.

4.4.5.7. Uma vez que as horas extras possuem natureza remuneratória, na composição dos custos deverão ser calculados os seguintes encargos: encargos sociais, previdenciários e FGTS do Submódulo 2.2 e tributos (PIS, COFINS e ISS). Não deverão ser incluídas despesas de Custos Indiretos e Lucro em tais parcelas uma vez que as mesmas já comporão os custos fixos dos postos.

4.4.5.7.1. O simples resarcimento do valor despendido a título de despesa de horas extras traria prejuízos à Contratada, na medida em que a mesma incorre em custos com tributos quando presta um serviço e emite Nota Fiscal, até mesmo porque se trata de verba remuneratória. Dessa forma, sobre o valor pago a título de horas extras incidirão os encargos e tributos devidos, levando-se em consideração o enquadramento fiscal da Contratada.

4.4.5.8. A quantidade de horas extras prevista na proposta por posto será utilizada em sistema de compensação entre todos os postos de motoristas e entre os meses do período de vigência contratual, de modo que as horas extras não utilizadas em um mês possam ser utilizadas nos meses futuros.

4.4.6. Condições para apresentação ao serviço

4.4.6.1. Os motoristas, independentemente do local da missão, deverão apresentar-se trajados com uniforme limpos e em bom estado de conservação, a serem fornecidos pela CONTRATADA conforme detalhamento a ser previsto no Termo de Referência.

4.4.6.2. É parte essencial da apresentação a boa postura comportamental e o asseio de modo geral, buscando-se manter as roupas sempre limpas e passadas, assim como bom padrão de higiene (unhas, cabelos e/ou barba cortados/penteados).

4.4.7. Remuneração mensal e demais benefícios trabalhistas

4.4.7.1. A remuneração dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Sentença Normativa, Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho a qual esteja vinculada a atividade econômica preponderante da Contratada.

4.4.7.2. Conforme o disposto na alínea "b", item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

4.4.7.3. O depósito do salário e demais verbas remuneratórias deverá ocorrer **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.**

4.4.7.4. O atraso no pagamento dos salários, décimo terceiro e férias e demais benefícios trabalhistas, além de ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo de referência, poderá ensejar no pagamento das multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta, em favor do empregado. Caso a empresa não realize o pagamento, o mesmo poderá ser retido dos créditos da empresa e pagos diretamente aos funcionários, observado sempre o contraditório e ampla defesa.

4.4.7.5. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de pagamento dos salários, do qual deverá constar todas as rubricas pagas e descontos efetuados, devidamente assinado pelo trabalhador, após o efetivo crédito em conta do pagamento (data em que o crédito for efetuado na conta do empregado).

4.4.7.6. O vale Transporte deverá ser fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.418/1985 e art. 107 do Decreto nº 10.854/2021.

4.4.7.7. O vale refeição deverá ser, preferencialmente, fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, ou concedido no prazo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

4.4.8. Diárias em viagens

4.4.8.1. Na realização de viagens a serviço que exijam pernoite fora do Município sede de prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá informar previamente à CONTRATADA, conforme regras a serem estabelecidas no Termo de Referência.

4.4.8.2. A CONTRATANTE promoverá o resarcimento das despesas relativas a diárias no mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os valores constantes de **Planilha de Custos e Formação de Preços específica – Despesas Extraordinárias - Diárias – Modelo Anexo do Edital**, acompanhada de documentação comprobatória de pagamento dos valores ao trabalhador.

4.4.8.3. Não fará jus ao pagamento de diárias o trabalhador que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede.

4.4.8.4. Os valores cobrados a título de reembolso de viagens (diária) deverão estar destacados na nota fiscal, separadamente do total da remuneração, ou efetuado por meio da apresentação de Nota Fiscal específica, devendo, portanto, ser prevista a incidência dos impostos federais (PIS e COFINS) e municipais (ISS), na composição dos custos de diárias na **Planilha de Custos e Formação de Preços específica – Despesas Extraordinárias - Diárias – Modelo Anexo do Edital**. Não deverão ser incluídas despesas de Custos Indiretos e Lucro em tais parcelas uma vez que as mesmas já comporão os custos fixos dos postos de motoristas.

4.4.8.5. A quantidade de diárias prevista na proposta por posto será utilizada em sistema de compensação entre todos os postos de motoristas e entre os meses do período de vigência contratual, de modo que as diárias não utilizadas em um mês possam ser utilizadas nos meses futuros.

4.4.9. Férias

4.4.9.1. Na concessão das férias, deverão ser observadas todas às regras previstas na CLT e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta.

4.4.9.2. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato planilha de programação de férias a cada encerramento de período aquisitivo.

4.4.9.3. As férias devem ser comunicadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência aos funcionários, obedecendo o disposto pela Lei nº 7.414, de 9.12.1985. A cópia do recibo de participação, conforme art. 135 da citada lei, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato nos documentos de medição e faturamento, juntamente com o comprovante de pagamento das férias e terço constitucional de férias.

4.5 Requisitos dos veículos

4.5.1. Na prestação dos serviços de locação de veículos deverão ser observadas às condições previstas no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, bem como da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008.

4.5.2. Para atendimento das necessidades da Funasa, serão contratados as seguintes categorias de veículos:

a) **veículos comuns:** para atendimento das necessidades de transporte de material ou pessoal à serviço, em conformidade com o art. 4º, Decreto nº 9.287/2018.

4.5.3. Especificações dos veículos

4.5.3.1. Para definição das especificações mínimas dos veículos levou-se em consideração a natureza do serviço, a segurança e dignidade dos usuários a serem transportados, o conforto e a funcionalidade dos automóveis, bem como as condições usuais do mercado automobilístico.

4.5.3.2. Considerando as condições das estradas do Estado de Mato Grosso, bem como das localidades nos municípios em que a Funasa atua; considerando a necessidade constante do transporte de equipamentos, materiais e documentos nas ações desenvolvidas pelas áreas da Funasa/Suest/MT; considerando a experiência relativa às contratações anteriores; considerando as especificações técnicas dos veículos à venda no mercado brasileiro; faz-se necessária a utilização de veículo do tipo "Camionete ou Pick-up 4x4".

4.5.3.3. Os veículos de serviços comuns serão de modelo básico, isto é, com características de série, sem equipamentos ou acessórios opcionais, sem prejuízo do disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3 de 2008, ou seja, o uso de opcionais devem ser aqueles considerados necessários à realização de determinadas atividades ou à segurança, à salubridade e ao mínimo conforto dos servidores e usuários, desde que de forma justificada.

4.5.3.4. Diante de tais premissas, os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender as seguintes exigências mínimas:

Categoria I - Veículos Pick-up:

Veículo tipo Pick-up cabine dupla 4X4; potência mínima de 163cv; ano de fabricação: 2024 ou 2025, máximo de 1.000 km rodados; cor branca, condicionador de ar integrado; direção hidráulica ou elétrica; 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); movido à diesel e/ou à biodiesel; tanque com capacidade mínima de 76 litros; capa náutica; freio a disco ABS com EBD; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); película escura nos vidros conforme Resolução CONTRAN nº 960/2022 e atualizações; vidros e travas elétricas; câmbio manual ou automático; cinto de segurança para todos os ocupantes; com Seguro Total contra danos materiais e a terceiros; com sistema de rastreamento; central multimídia com auto falantes, barras de proteção lateral, dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN, estribo, rabicho, tapetes, estepe, triângulo, macaco e chave de rodas, e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. Os veículos deverão atender os critérios de sustentabilidade previstos em item específico deste estudo.

4.5.3.5. Dessa forma, realizamos estudo do mercado automobilístico com vistas à identificação dos possíveis veículos que poderão atender a demanda da Funasa conforme diretrizes do item anterior, sem que haja qualquer tipo de direcionamento a

determinada marca e consequente restrição na competitividade do certame, chegando-se assim aos seguintes modelos de referência:

VEÍCULO TIPO I - VEÍCULOS PICK-UP 4X4									
MARCA	MODELO	POTÊNCIA (cv)	COMB.	DIREÇÃO	AR COND.	FREIOS	CAMBIO	QTD. AIR BAG	CAPACIDADE TANQUE
TOYOTA	HILUX SR	204	DIESEL	HIDRÁULICA	SIM	ABS e EBD	MANUAL 6 VELOCIDADES	7	80
CHEVROLET	S-10 LT	207	DIESEL	ELÉTRICA	SIM	ABS	MANUAL 6 VELOCIDADES	7	76
NISSAN	FRONTIER S	163	DIESEL	HIDRÁULICA	SIM	ABS e EBD	MANUAL 6 VELOCIDADES	6	80
VOLKSWAGEN	AMAROK V6 COMFORTLINE	258	DIESEL	HIDRÁULICA	SIM	ABS e EBD	AUTOMÁTICO 8 VELOCIDADE	4	80
FORD	RANGER XL	170	DIESEL	ELÉTRICA	SIM	ABS	AUTOMÁTICO 10 VELOCIDADES	7	80
MITSUBISHI	L200 TRITON GL	190	DIESEL	HIDRÁULICA	SIM	ABS e EBD	MANUAL 6 VELOCIDADES	2	76

4.5.3.5.1. Ressaltamos que o veículo da marca Fiat Toro Volcano Turbodiesel 4x4 não foi incluído nos veículos a serem aceitos em razão da capacidade do tanque do mesmo ser de 60 litros, considerando que tal veículo não terá autonomia suficiente para viajar em algumas localidades do Estado de Mato Grosso, em razão da distância entre as cidades e as condições das estradas.

4.5.4. Condições dos veículos

Quanto as condições dos veículos, para o perfeito atendimento das necessidades da Funasa, a contratada deverá observar as seguintes condições:

4.5.4.1. Os veículos deverão ser mantidos em excelente estado de conservação, limpeza, manutenção e segurança, portando todos os equipamentos e documentação obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Transito - CONTRAN.

4.5.4.2. O veículo deverá estar segurado contra furto, roubo, incêndio, colisão e danos contra terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes e pertences.

4.5.4.5. Os pneus dos veículos deverão seguir as normas do CONTRAN e estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie, ou apresentarem bucho.

4.5.4.6. Os veículos deverão possuir dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

4.5.4.7. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

4.5.4.8. Em caso de sinistros ou panes que impossibilitem a utilização do veículo em uso, a contratada deverá disponibilizar imediatamente carro reserva com as mesmas especificações técnicas do originalmente fornecido, assumindo a administração de todos os problemas/situações ocorridas ou que vierem a ocorrer de forma ulterior.

4.5.4.9. Os veículos devem ser novos (zero quilômetro), com no máximo 1.000 km rodados, e serem registrados em nome da empresa contratada, podendo também serem aceitos veículos com alienação fiduciária, desde que conste na observação do CRLV do veículo o arrendamento à contratada.

4.5.4.10. Em caso de renovação contratual, a contratada deverá renovar a frota de veículos quando os mesmos completarem 30 (trinta) meses, contados da data de fabricação.

4.5.4.11. A CONTRATADA disponibilizará os veículos no **REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE**.

4.5.4.12. A CONTRATADA disponibilizará os veículos, fixos, sob demanda ou reservas, equipados com TAG de cobrança automática de pedágios.

4.5.4.12.1. Deverá ser prevista a **reserva orçamentária de R\$ 40,00 por mês na planilha de custos e formação de preços específica – Despesas Extraordinárias – Modelo Anexo do Edital**, para resarcimento das despesas de pedágio de todos os veículos do contrato, fixos ou sob demanda. **Ressalta-se que tal item não será objeto de disputa**, devendo as licitantes preverem o valor estipulado pela administração, uma vez que se trata de reserva orçamentária para utilização na execução contratual.

4.5.4.13. A CONTRATADA deverá arcar com os custos e providenciar a identificação dos veículos por meio de mantas magnéticas nas duas portas dianteiras, conforme modelo da IN n.º 03 de 18/05/2008 – Anexo VII.

4.5.4.14. Os veículos deverão manter características de fábrica e neles não poderão constar letreiros, marcas, frases ou logotipos que identifiquem a empresa contratada ou ainda a promoção de terceiros.

4.5.4.15. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, a partir de comunicado da CONTRATANTE, (via telefone ou e-mail), dos veículos que estejam por ventura inaptos ao uso em razão de acidentes, revisões, reparos mecânicos, limpeza e higienização, mau estado de conservação ou más condições de segurança.

4.5.4.16. Os veículos disponibilizados serão conduzidos por motoristas da CONTRATADA, assim como por servidores da CONTRATANTE, devidamente autorizados em ato próprio da Administração.

4.5.4.17. As multas imputadas aos veículos de locação em razão de infrações à legislação de trânsito, quando ocorrerem por ação dolosa ou culposa de motorista terceirizado vinculado à CONTRATADA, deverão ser por ela suportadas, garantida a transferência da pontuação imposta ao veículo para a CNH do terceirizado infrator, além da cobrança regressiva da multa por meio de descontos nas folhas de pagamento ou outra forma acordada entre a empresa e motorista terceirizado, não se transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade de pagamento à Funasa.

4.5.4.18. Durante toda a execução do contrato os veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão manter as características e os requisitos exigidos, bem como a regularidade documental, a serem comprovados sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.5.5. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos

4.5.5.1. Todos os veículos deverão receber a adequada manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, e com todas as revisões periódicas em dia, em especial: óleos, fluídos, filtros, limpadores de para-brisa e ar-condicionado, devendo apresentar a comprovação sempre que solicitado pela Funasa.

4.5.5.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional dos veículos disponibilizados à CONTRATANTE, de modo a mantê-los em plena capacidade de operação, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional à Funasa.

4.5.5.3. Os veículos à disposição da CONTRATANTE, fixos ou sob demanda, deverão ser entregues sempre limpos pela CONTRATADA.

4.5.5.4. Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, em até 02 (duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE, devendo providenciar o socorro mecânico ou guincho fora destes horários ou em fins de semana ou feriados.

4.5.5.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços de socorro mecânico e guincho, além de quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto da presente licitação.

4.5.5.6. A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas com substituição ou reparos de pneus durante a vigência da execução contratual.

4.5.5.7. Servirá como parâmetro para as despesas do veículo (revisões, pneus, câmaras, etc) a média mensal de Km rodados dos veículos da FUNASA/SUEST/MT, sendo de 2.500 km/mês.

4.5.6. Abastecimento de combustível

4.5.6.1. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de combustível, por meio de Contrato de fornecimento de combustíveis com cartões eletrônicos, ou outro sistema que estiver à disposição da FUNASA/SUEST/MT.

4.5.6.2. Para tanto, a empresa deverá informar à FUNASA/SUEST/MT, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do Contrato, os dados do veículo e dos motoristas para que possa ser realizado o cadastro no sistema de cartões.

4.5.6.3. No ato da disponibilização do veículo, a Contratada deverá encaminha-lo, DEVIDAMENTE ABASTECIDO (TANQUE CHEIO), e no ato da devolução quando do término do Contrato, a FUNASA/SUEST/MT o devolverá abastecido (tanque cheio);

4.5.6.4. Caso haja necessidade de abastecimento durante o deslocamento, o motorista responsável pelo deslocamento fará esse abastecimento por meio do sistema de abastecimento utilizado pela FUNASA/SUEST/MT.

4.5.6.5. O motorista escalado para o deslocamento será o único responsável pela utilização dos cartões combustíveis, sendo orientado pelo Chefe do Transporte – Sotra e o Gestor Estadual do Sistema de Abastecimento na correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

4.5.6.6. O motorista cadastrado receberá da empresa responsável pelo fornecimento de cartões de abastecimento da FUNASA a senha correspondente ao abastecimento, por meio de cadastro efetuado pelo Gestor do Contrato, pelo Chefe do Setor de Transporte da FUNASA/SUEST/MT e pelo Gestor Nacional da FUNASA do sistema de abastecimento.

4.5.6.7. A Contratada deverá orientar os motoristas que as senhas disponibilizadas serão pessoais e intransferíveis, devendo cuidar para que outras pessoas não tenham acesso, de modo que qualquer utilização indevida do cartão será reposta ao mesmo.

4.5.6.8. Caso o motorista seja dispensado da empresa ou impedido de prestar serviços à FUNASA/SUEST/MT, por qualquer motivo, imediatamente seu cadastro será cancelado juntamente à empresa responsável pelo fornecimento de cartões de abastecimento da FUNASA.

4.5.7. Telemetria e rastreamento

4.5.7.1. Os veículos disponibilizados pela Contratada, fixos e sob demanda, deverão possuir sistema de monitoramento e rastreamento via internet (telemetria).

4.5.7.2. A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização do contrato, senha de acesso ao sistema de monitoramento/rastreamento dos veículos que estiverem à disposição da FUNASA.

4.6. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.6.1. A execução dos serviços deverá obedecer os padrões mínimos de qualidade e desempenho previstos neste estudo e no Termo de Referência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP, do Caderno de logística de Transportes da SEGES, e demais legislações pertinentes, no que couber.

4.6.2. Será firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.7. Preposto

4.7.1. A Contratada deverá, durante todo período de vigência do Contrato, manter um preposto com fins de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

4.7.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.7.3. Não poderão ser nomeados prepostos os funcionários já alocados nos postos objeto deste termo, pois isso afetaria a qualidade na prestação de serviços e diminuiria o tempo destinado às atividades contratadas. Os custos do preposto serão inexoravelmente parte da prestação dos serviços contemplados e devem estar inseridos no item de Custos Indiretos do Módulo 6 da Planilha de Custos e Formação de Preços, e acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017 demais alterações.

4.7.4. O preposto designado deverá inspecionar “in loco”, pelo menos uma vez por semana, ou sempre que requisitada sua presença pelo fiscal do contrato, para fiscalizar a execução do contrato nos termos avençados.

4.7.5. O preposto deverá ter escolaridade compatível com a função, demonstrar liderança, responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, fluência verbal e escrita.

4.7.6. A Contratada deverá instruir seu preposto quanto a necessidade de atender prontamente qualquer solicitação da Contratante, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações deste inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas qualquer falhas na execução dos serviços contratados.

4.8. Mecanismos de controle interno para riscos de descumprimento de obrigações trabalhistas

4.8.1. Em cumprimento ao §2º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017, a FUNASA optou pela utilização da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação com o objetivo de mitigar a responsabilização da Administração Pública, garantindo os recursos necessários para o cumprimento de obrigações sociais e trabalhistas, em caso de inadimplemento da contratada durante a execução do contrato, bem como na extinção ou rescisão do contrato administrativo.

4.8.1.1. Justifica-se sua adoção em detrimento do Pagamento pelo Fato Gerador com base na possibilidade do depósito das verbas obrigatórias serem parceladas mensalmente e descontadas do valor da fatura mensal a ser paga à contratada. Assim, o valor depositado correspondente às provisões destinadas ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato é controlado mês a mês pela Administração além de ser diluído, não comprometendo o caixa da empresa contratada. Outrossim, tal ferramenta mostra-se mais eficiente em comparação ao Pagamento pelo Fato Gerador uma vez que este último demanda maiores conhecimento de direitos trabalhistas por parte da equipe de fiscalização, bem como demanda maior dedicação de tempo em razão do volume de procedimentos necessários. Considerando o número elevado de contratos geridos pela equipe de fiscalização da SAD1R, o risco na gestão de tal ferramenta é muito maior que da Conta Vinculada, de modo que justifica-se a adoção da conta vinculada em detrimento do pagamento pelo fato gerador.

4.8.2. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

4.8.3. Além da adoção da Conta Vinculada, serão adotados os seguintes controles para mitigação dos riscos:

a) o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

b) no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017;

c) no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos em até quinze dias dos prazos legais;

d) a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

f) a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

g) quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela própria Administração, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

4.9. Requisitos de Habilitação Jurídica

4.9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.9.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.9.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.9.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.9.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.9.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.9.3. Em cumprimento à Lei nº 14.133/2021, apresentamos abaixo as justificativas quanto à restrição de participação de interessados, bem como do usufruto de certos benefícios nesta licitação:

- **Consórcios**

Não será admitida a possibilidade de empresas concorrerem em consórcio, considerando que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso desta contratação. No mais, a participação de consórcio apresentaria a dificuldade em limitar procedimentos e atribuir responsabilidade em caso de falhas.

- **Cooperativas**

Não devem participar as cooperativas de trabalho, considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados. A execução compartilhada ou em rodízio, ainda traria dificuldades significativas no cumprimento de procedimentos internos, na fiscalização e avaliação da execução dos serviços, como a identificação de responsáveis por eventuais falhas ou descumprimentos nas obrigações contratuais, direcionamento de solicitações de informações e reclamações, perda na eficiência esperada quanto ao atendimento dos prazos e exposição ao risco de desnívelamento dos padrões de qualidade. Outrossim, tal vedação vai de encontro ao Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, aplicável também às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021 conforme entendimento do PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU. No referido termo, consta que a UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, incluindo na relação exemplificativa os serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante, o que se aplica à presente contratação.

- **OSCIP e instituições sem fins lucrativos**

Não devem participar organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário) e instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa Sege/MP nº 5, de 2017).

- **Pessoas físicas**

Em atendimento ao art. 4º, parágrafo único da IN SEGES/ME nº 116, de 2021, justifica-se a impossibilidade de participação de pessoa física na licitação uma vez que esta contratação necessita que licitante tenha estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, sendo incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

- **Microempreendedor Individual - MEI**

Justifica-se a impossibilidade de participação de Microempreendedor Individual - MEI tendo em vista que esta contratação trata-se de modalidade de cessão ou locação de mão de obra, sendo vedada a execução de tais atividades por tais empresas, nos termos do art. 112, caput e §§ 1º a 4º da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

- **Usufruto do regime de tributação do Simples Nacional**

Na presente licitação, às Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123 /2006.

Via de regra, uma vez que o contrato preveja o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e o objeto não se enquadre nas exceções previstas na LC nº 123/2006 e normas regulamentadoras, as licitantes optantes do simples nacional não podem usufruir dos benefícios tributários em sua planilha de custos, e em vencendo a licitação, devem comunicar a sua exclusão obrigatória à Receita Federal à partir do mês subsequente à assinatura do contrato, conforme previsto no inciso II, art. 31 da LC nº 123/2006.

Tal entendimento é pacificado pelo TCU em diversos julgados, à exemplo dos Acórdãos 797/2011-TCU-Plenário, 2798/2010-TCU-Plenário, 4023/2020-TCU-Segunda Câmara e 1570/2022-TCU-Plenário.

Em que pese este ser o entendimento pacificado pelo TCU nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, **no tocante às contratações de serviços de locação de veículos com fornecimento de motorista**, o egrégio tribunal adotou alguns entendimentos divergentes sobre o tema, no sentido de que em contratos de locação de veículos com fornecimento de motoristas as empresas poderiam usufruir dos benefícios tributários do Simples Nacional, dentre os quais destacamos: Acórdão 1349/2013-Primeira Câmara, ACÓRDÃO 554/2016 - PLENÁRIO, Acórdão nº 1778/2022 – Plenário e Acórdão 1922/2023 - Segunda Câmara.

Em análise às referidas decisões do TCU, conclui-se que as mesmas se amparam nas seguintes fundamentações:

- **Interpretações das Soluções de Consulta da Receita Federal dos anos de 2009 à 2013:** Solução de Consulta SRRF 6ª RF nº 40, de 27/4/2009; Solução de Consulta nº 61, de 5 de julho de 2010; Solução de Consulta nº 312, de 12 de março de 2012; e Solução de Consulta 64-Cosit, de 30/12/2013;
- que nos contratos de locação de veículos com fornecimento de motorista, mesmo que em dedicação exclusiva de mão de obra, **não é caracterizada a cessão de mão de obra** uma vez que os empregados da contratada não ficam **à disposição da contratante, ou submetidos ao poder de comando desta;**
- que nos contratos de locação de veículos com fornecimento de motorista, mesmo que em dedicação exclusiva de mão de obra, **a mão de obra é apenas acessória, não a aquisição principal**, sendo sua presença uma condição essencial para a prestação dos serviços de transporte de passageiros ou de carga, **podendo ser considerada até como incidental**, nos termos das Soluções de Consulta citadas acima;

Muito embora existam tais posicionamentos do TCU, muitos deles amparados por Soluções de Consulta da Receita Federal, forçoso reconhecer que existem posicionamentos mais recentes da Receita Federal sobre o tema que trazem interpretação diversa da utilizada pelo TCU.

Cumpre salientar que as Soluções de Consulta a serem mencionadas logo abaixo, não divergem dos entendimentos das Soluções de Consulta da Receita Federal emitidas de 2009 a 2013, utilizadas como fundamentação pelo TCU em todos os julgados mencionados acima, contudo, complementam e esclarecem os casos em que será vedado o enquadramento do regime tributário diferenciado para empresas que prestam os serviços de locação de veículos com motoristas, senão vejamos:

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 201, DE 11 DE JULHO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CONCEITO. OPERAÇÃO DE VEÍCULOS.

A cessão de mão de obra referida na Lei Complementar nº 123, de 2006, é interpretada em harmonia com o conceito definido no âmbito da legislação previdenciária, no § 3º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. Por seu turno, o serviço de operador de veículos, se prestado mediante cessão ou locação de mão de obra, constitui causa de vedação ao ingresso no Simples Nacional ou de exclusão desse mesmo regime tributário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 17, XII, e art. 18, § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006; e art. 219 do Regulamento da Previdência Social. ASSUNTO: Normas de Administração Tributária EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta que não trata de dúvida acerca da interpretação da legislação tributária e que não identifica o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haveria dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 46 e 52, I, do Decreto nº 70.235/1972 e arts. 3º, § 2º, IV, e 18, I e II, da IN RFB nº 1.396 /2013. (grifos nossos)

Solução de Consulta DISIT/SRRF09 nº 9025, de 24 de setembro de 2015

Assunto: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA.

A locação de veículos é permitida aos optantes pelo Simples Nacional, independentemente do fornecimento concomitante de mão-de-obra necessária à sua utilização, desde que não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção. Uma dessas vedações é à cessão de mão-de-obra. Quando a cessão do operador de veículos (motorista ou condutor) for meramente incidental, a atividade não constituirá vedação ao regime, será tributada pelo Anexo III e não estará sujeita à retenção de contribuição previdenciária. No entanto, se o serviço de operador de veículos for prestado mediante efetiva cessão ou locação de mão-de-obra, nos termos da legislação, constituirá causa de vedação ao ingresso no Simples Nacional ou de exclusão desse mesmo regime tributário.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013; E Nº 201, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII (grifos nossos)

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF07 Nº 7032, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA.

A locação de veículos é permitida aos optantes pelo Simples Nacional, independentemente do fornecimento concomitante de mão-de-obra necessária à sua utilização, desde que não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção. Uma dessas vedações é a cessão de mão-de-obra. Quando a cessão do operador de veículos (motorista ou condutor) for meramente incidental, a atividade não constituirá vedação ao regime. No entanto, se o serviço de operador de veículos for prestado mediante efetiva cessão ou locação de mão-de-obra, nos termos da legislação, constituirá causa de vedação ao ingresso no Simples Nacional ou de exclusão desse mesmo regime tributário.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, E Nº 201, DE 11 DE JULHO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII; IN RFB nº 971, de 2009, art. 115. (grifos nossos)

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Simples Nacional

Ementa: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA. VEDAÇÃO.

A locação de bens móveis (p.ex., veículos) é permitida aos optantes pelo Simples Nacional, independentemente do fornecimento concomitante de operadores (p.ex., motoristas), desde que essa mão de obra seja necessária à sua utilização e a atividade não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção. Uma dessas vedações é à cessão de mão de obra. Para não incidir nessa vedação, o fornecimento do operador deve decorrer do contrato de locação dos bens móveis e ser meramente incidental - ou seja, não pode haver uma cessão efetiva, caracterizada pela necessidade contínua por parte da tomadora. É vedada aos optantes pelo Simples Nacional a prestação de serviço de transporte (p.ex., sob regime de fretamento contínuo) mediante cessão de mão de obra.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-H; Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, art. 15, § 3º, I, art. 112.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF07 Nº 7253, DE 20 DE JULHO DE 2021

Assunto: Simples Nacional

Ementa: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA. VEDAÇÃO.

A locação de bens móveis (p.ex., veículos) é permitida aos optantes pelo Simples Nacional, independente do fornecimento concomitante de operadores (p.ex., motoristas), desde que essa mão de obra seja necessária à sua utilização e a atividade não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção. Uma dessas vedações é à cessão de mão de obra. Para não incidir nessa vedação, o fornecimento do operador deve decorrer do contrato de locação dos bens móveis e ser meramente incidental - ou seja, não pode haver uma cessão efetiva, caracterizada pela necessidade contínua por parte da tomadora. É vedada aos optantes pelo Simples Nacional a prestação de serviço de transporte (p.ex., sobre regime de fretamento contínuo) mediante cessão de mão de obra.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-H; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 15, § 3º, I, art. 112. Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA. É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta formulada quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei ou disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos VII e IX.

No mesmo sentido, a Receita Federal dispôs no **Manual de Perguntas e Respostas do Simples Nacional** (pg. 34), senão vejamos:

2.22. Pretendo abrir uma empresa de locação de veículos com motorista. Posso optar pelo Simples Nacional ou isso é considerado cessão de mão-de-obra?

A locação de bens móveis, como veículos, é permitida aos optantes pelo Simples Nacional, independentemente do fornecimento concomitante de mão-de-obra (Solução de Consulta Cosit nº 294, de 14 de outubro de 2014), como a de motoristas, desde que:

1. essa mão-de-obra seja necessária à sua utilização e
2. a atividade não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção (Solução de Consulta Cosit nº 64, de 30 de dezembro de 2013).

Uma dessas vedações é à cessão de mão-de-obra (art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006). Para escapar a essa vedação, o fornecimento do operador deve:

1. decorrer do contrato de locação dos bens móveis (Solução de Consulta Cosit nº 397, de 5 de setembro de 2017) e

2. **ser meramente incidental** (Solução de Consulta Cosit nº 64, de 30 de dezembro de 2013). Ou seja, não pode haver uma cessão efetiva, caracterizada pela necessidade contínua por parte da tomadora (Solução de Consulta Cosit nº 201, de 11 de julho de 2014). (grifos nossos) (link: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/arquivos/manual/perguntaosn.pdf>)

Como é de se observar acima, as manifestações mais recentes da Receita Federal, especialmente as emitidas em 2021 (COSIT Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2021 e DISIT/SRRF07 Nº 7253, DE 20 DE JULHO DE 2021) e no Manual de Perguntas e Resposta do Simples Nacional, não deixam dúvidas quanto à vedação ao usufruto ou à necessidade de desenquadramento ao Simples Nacional, quando empresas que prestam os serviços de locação de veículos forneçam concomitantemente mão de obra (motoristas) em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que somente não se enquadrará na vedação quando o fornecimento dos motoristas decorrer de contrato de locação de bens móveis e ocorrer de forma incidental, ou seja, quando não houver uma cessão efetiva, caracterizada pela necessidade contínua por parte da tomadora.

4.10. Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.10.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.10.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.10.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.10.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.10.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.10.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.10.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.11. Requisitos de Qualificação Econômico-financeira

4.11.1. Uma vez que se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com item 11.11 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5/2017, a licitante deverá comprovar possuir as seguintes condições de qualificação econômico-financeira:

4.11.1.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

4.11.1.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

4.11.1.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.11.1.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.11.1.3.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

4.11.1.3.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

4.11.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.11.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.11.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.11.1.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo do edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

4.11.1.4.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.11.1.4.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

4.11.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.11.3 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa para as exigências: Tais exigências são necessárias por tratar-se de serviços que com dedicação exclusiva de mão de obra, visando assim mitigar os riscos de possíveis inadimplementos das obrigações trabalhistas durante a execução do contrato, estando tais exigências em consonância com as disposições do item 11.11 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5/2017, com a Lei nº14.133/2021 e com o Relatório apresentado pelo Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, conforme Acórdão nº 1214/2013- TCU-Plenário.

4.12. Requisitos de Qualificação Técnica

4.12.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.12.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional

4.13.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.13.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.13.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **3 (três) anos na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

4.13.2.2. Comprovação que já executou contrato(s) de locação de veículos com motorista com um mínimo de **50% (cinquenta por cento)** da quantidade de veículos e postos de motoristas da contratação, o equivalente a: **3 veículos em regime de locação mensal e 3 postos de motoristas**.

4.13.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

4.13.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.13.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.13.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.13.7. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Cuiabá/MT ou Várzea Grande/MT previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

4.13.7.1. Justifica-se tal exigência uma vez que a natureza dos serviços exige uma estrutura local a fim de dar suporte logístico para as demandas dos veículos e dos motoristas.

4.13.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.13.9. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Justificativa para tais exigências: Tais exigências são necessárias por tratar-se de serviços que requerem a qualificação e nível de experiência mínimo para atender as normas aplicáveis aos mesmos, de forma a afastar empresas que não possuam qualificação e experiência mínima necessária para a realização dos serviços de forma satisfatória e nos níveis de qualidade e segurança exigidos pela legislação, em especial o item 10.7 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017. Quanto à exigência mínima de 3 (três) anos de experiência justifica-se a exigência uma vez ser usualmente exigida nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra no governo federal, em conformidade com as orientações do Acórdão 1214/2013 - Plenário e item 10.7 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017, mostrando-se pertinente nesta contratação em razão da essencialidade dos serviços para a manutenção atividades administrativas da FUNASA/MT , bem como em razão do prazo total do contrato ser de 10 anos.

4.14. Sustentabilidade

4.14.1. Em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável, com a Lei nº 12.305, de 2010, com o Decreto nº 10.936, de 2022, com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- 6ª Edição - Setembro/2023, com a Instrução Normativa SEGES nº 01, de 19/01/2010, deverão ser observadas na execução dos serviços as seguintes normas:

- Lei nº 9.660, de 1998 (Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.);
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15/05/2008 (Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências)
- Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 (Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos)
 - Resolução CONAMA nº 272, de 14/09/2000 (Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos)
 - Resolução CONAMA 8/1993 (Complementa a Resolução no 18/86)
- Resolução CONAMA 17/1995 (Dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados);
- Resolução CONAMA 242/1998 (Dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas)
- Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 (Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE)
- Resolução CONAMA no. 433, de 13 de julho de 2011 (dispõe sobre a inclusão no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores-PROCONVE e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas).
- Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 (Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa)
- Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018 (Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa)

- Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009 (Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso);
- Lei nº 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências);
- Decreto nº 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001);
- Decreto nº 4.508, de 2002 – art. 2º;
- Decreto nº 11.003, de 2022 (Institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano);
- Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal);-
- Portaria INMETRO nº 377, de 2011 (Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves)

4.14.2. Critérios de sustentabilidade para aceitabilidade da proposta

4.14.2.1. Uma vez que a fabricação ou industrialização de veículos automotores se enquadra nas atividades previstas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:

a) **Veículos:** FTE-Categoria: Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; Código: 6-1; Descrição: Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; - a fabricação de automóveis, camionetas e utilitários;

4.14.2.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

4.14.2.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

4.14.3. Critérios de sustentabilidade a serem observados na execução contratual

4.14.3.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.14.3.2. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010. Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.

4.14.3.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A e B, nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021.

4.14.3.3.1. A etiqueta que vem na lateral dos pneus novos tem como objetivo fornecer aos consumidores informações sobre o desempenho dos pneus. Ela é chamada de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE). Os critérios encontrados na etiqueta do pneu, avaliados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), são os seguintes:

1. Resistência ao rolamento: força que se opõe à rotação do pneu e é influenciada principalmente pelo desenho e composto da banda de rodagem. O consumo de combustível é influenciado pela resistência ao rolamento, resultando em perdas energéticas. Assim, uma menor resistência ao rolamento significa um menor consumo de combustível e, consequentemente, menor emissão de gases poluentes.

2. Aderência em pista molhada: capacidade de aderência de um pneu na superfície molhada. É um item relacionado à segurança.

3. Ruído externo: ruído provocado pelo pneu durante o deslocamento do veículo. Ele é apresentado em decibéis (dB) e dividido em três níveis: baixo, médio e elevado.



4.14.3.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.14.3.4.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.14.3.4.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.14.3.4.3. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.14.3.5. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

4.14.3.5.1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

4.14.3.5.2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

4.14.3.5.3. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.14.3.6. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.14.3.7. As baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.14.3.8. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

4.14.3.9. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.14.3.10. Na execução dos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado dos veículos, a contratada deverá realizar os serviços em oficinas que obedecem às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

4.15. Subcontratação

4.15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.16. Garantia de execução

4.16.1. Será exigida garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, tendo em vista do expressivo valor estimado do contrato, bem como pelo fato do contrato envolver riscos de descumprimento de obrigações trabalhistas, nos termos do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017.

4.17. Vistoria

4.17.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

Em conformidade com a orientação do **inciso III, do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022**, realizamos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme itens abaixo.

5.1. Soluções de mercado

5.1.1. No presente estudo foi feita a prospecção e análise das alternativas de mercado disponíveis, considerando as contratações similares feitas por outros órgão e entidades, objetivando a identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração. A partir dessa orientação foram executadas pesquisas no *Comprasnet*, pesquisas de contratações similares em outros órgão públicos e em sites especializados, resultando nas seguintes soluções de mercado para atendimento das necessidades de transportes:

Solução	Descrição
(1) Aquisição de veículos	O veículo será incorporado à frota do órgão, cabendo a este a responsabilidade pela gestão da manutenção preventiva e corretiva e da documentação pertinente. Além disso, será necessário a contratação de motorista, tendo em vista que a FUNASA não possui em seus quadros motoristas para atender às demandas.
(2) Lotação de veículos com ou sem motorista	O serviço consiste na disponibilização de veículos pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. A modelagem inclui franquia mensal e valor por km rodado, ou quilometragem livre. Como a FUNASA não possui motoristas, essa modelagem possibilita a contratação de motoristas.
(3) Contratação de serviço de TaxiGov	Serviço de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Federal em deslocamentos a trabalho com o uso de táxis, que começou a ser implementado em março de 2017, em Brasília. A partir de 2019, o projeto se expandiu para outras localidades do Brasil. Contudo, tal modalidade não atende as necessidades da Funasa uma vez que a demanda de transportes da instituição em grande parte é para viagens.

5.1.2. Análise das soluções de mercado

5.1.2.1. Atualmente, é notória a importância da logística nas mais diversas atividades humanas. Dentro da esfera pública, tal função, apesar de enquadrar-se como atividade meio, de apoio às demais funções típicas de Estado, posiciona-se estrategicamente, viabilizando as ações de segurança pública, de promoção da saúde, de educação, dentre outras, exercidas pelo Governo. Sem os serviços prestados pelo setor logístico, em particular pela área de transporte de pessoas e mercadorias, as ações finalísticas não poderiam ser prestadas eficientemente, comprometendo assim a efetividade das políticas públicas.

5.1.2.2. Em decorrência da grande parcela de contribuição ao alcance das metas institucionais, a atividade de transporte deve ser considerada crítica e fundamental, o que implica na necessidade de uma gestão cada vez mais próxima e caracterizada com os serviços aos quais dá suporte, assim como subsidiada por análises, critérios técnicos e métodos de gestão contemporâneos, consagrados por centros de excelência na área. Consequentemente, o modelo de gestão adequado à atividade de transporte em organizações públicas deve ser o modelo de gestão descentralizado, sem o qual ficaria comprometida a capacidade de adaptar-se às diversas necessidades específicas de cada uma das atividades exercidas pela instituição.

5.1.2.3. Para a prestação dos serviços à sociedade, a Administração Pública utiliza veículos, seja para o deslocamento de materiais ou pessoas, seja para o suporte à execução das atividades fim. Garantir a disponibilidade e maximizar o desempenho operacional da frota, com segurança, conforto para os agentes públicos e com custos decrescentes é a missão da área de administração e de transportes da instituição.

5.1.2.4. Cumpre salientar que a falta de veículos para desenvolvimento das atividades finalísticas da Funasa impacta diretamente no alcance das metas institucionais, podendo gerar graves consequências à população direta e indiretamente atingida pelas ações da instituição, de forma que esta contratação é extremamente sensível à existência da instituição e continuidade das ações.

5.1.2.5. A locação de veículos é uma modalidade amplamente disseminada nos setores privado e público, este último nas três esferas públicas: federal, estadual e municipal, em contraponto ao tradicional modelo de aquisição de veículos próprios que demandam altos custos com investimento, manutenção, peças e acessórios, sinistros, guincho, lavagem e higienização, taxas e licenciamentos, seguros, administração de frota, veículos reserva entre outros.

5.1.2.6. Como é público e notório, o investimento em ampliação da frota própria faz com que se gaste muitos recursos institucionais para cuidar da aquisição dos veículos, depreciação, licenciamento, multas, sinistros, contratação de oficinas, manutenção, conserto, documentação, administração da frota, veículos reservas, etc.

5.1.2.7. Dentre os principais benefícios de se adotar o modelo de terceirização de serviços de transporte destacam-se:

- Economia de recursos financeiros com administração/gestão de frota de veículos (incluindo os serviços de manutenção, sinistros, guincho, lavagem e higienização, taxas e licenciamentos, seguros e carro reserva, desfazimento, entre outros);
- Possibilidade de locação de recurso de capital em outras áreas de interesse da organização (aqueles que seriam investidos na aquisição de veículos próprios);
- Redução da burocracia e dos custos administrativos com a extinção de serviços relacionados à gestão e à manutenção da frota;
- Renovação periódica dos veículos sem a necessidade de realização de investimento na aquisição de veículos novos;

5.1.2.8. O quadro abaixo sintetiza um comparativo da relação custo/benefício entre a locação de veículos e a aquisição de frota própria:

DESCRIÇÃO	FROTA PRÓPRIA	FROTA LOCADA
Taxas, Licenciamentos e emplacamento.	A cargo da entidade	A cargo da Locadora/Contratada
Seguros	A cargo da entidade	A cargo da Locadora/Contratada
Peças de reposição	A cargo da entidade	A cargo da Locadora/Contratada
Manutenção	A cargo da entidade	A cargo da Locadora/Contratada
Serviços de guincho	A cargo da entidade	Incluído no contrato de locação
Veículo Reserva	A cargo da entidade	Fornecimento pela locadora/Contratada
Assistência 24h	A cargo da entidade	A cargo da Locadora/Contratada
Custo de oportunidade de destinação do capital	Assumido pela entidade	Assumido pela Locadora/Contratada
Investimentos de renovação da frota	A cargo da entidade	A cargo da Locadora/Contratada
Depreciação (ociosidade, obsolescência e desgaste pelo uso)	A cargo da entidade	A cargo da Locadora/Contratada
Sinistros (roubo, furto, colisão e incêndio)	Por conta da entidade	A cargo da Locadora/Contratada
Assessoria jurídica para Sinistros	Por conta da entidade	A cargo da Locadora/Contratada
Custos com serviços de despachante	Por conta da entidade	A cargo da Locadora/Contratada

5.1.2.9. Portanto, ao optar pela alternativa da locação, a organização transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela aquisição do veículo, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos, tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade e eficiência.

5.1.2.10. Somado a isto, baseado na depreciação de bens de ativo imobilizado correspondente a diminuição do valor dos elementos resultantes do desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal, tendo como parâmetro a taxa de depreciação fixada pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, IN nº 1700/2017, os veículos deverão ser substituídos a cada 30 meses (2 anos e meio) de uso no caso de prorrogação do contrato, permitindo aumento da satisfação por parte da Funasa e possibilitando maior produtividade operacional, ao contrário do que ocorre na aquisição, já que esta envolve nova alocação de recursos orçamentários, dispêndios com licenciamentos, seguros, depreciação da frota, manutenção, etc.

5.1.2.11. Ademais, conforme já asseverado no tópico 2 deste estudo, cumpre salientar que a aquisição de veículos de representação e comuns está suspensa no Governo Federal em decorrência da Portaria ME nº 179, de 22 de abril de 2019 e alterações.

5.1.2.12. Quanto à alternativa (3), a mesma apresenta as seguintes desvantagens:

- Não existe um fornecedor que execute o serviço com abrangência nacional nem um *marketplace* que integre diferentes fornecedores, o que implica na necessidade de diversas contratações para oferecer o serviço para servidores federais em diferentes partes do Brasil;
- Em distâncias curtas, o valor da corrida pode não ser atrativo para o motorista. Em decorrência desse fato, a prestação de serviço fica comprometida.

5.1.2.13. Diante do exposto, a Alternativa (2) foi a solução escolhida em função das vantagens operacionais, técnicas e econômicas aqui delineadas.

5.2. Análise das modelagens de contratação disponíveis no mercado para a solução escolhida

5.2.1. Para fins de análise das modelagens disponíveis no mercado de locação de veículos, realizamos levantamento de mercado por meio de pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal, bem como no Caderno de Logística de Transportes do Governo Federal, constatando que os serviços de locação de veículos, com e/ou sem motorista, são contratados comumente pela Administração Pública nas seguintes modelagens:

- **Quilômetros rodados:** o órgão paga pela franquia de quilômetros contratados e excedentes, ou somente os utilizados durante o mês de medição, incluídos os custos com combustíveis;
- **Diárias:** o órgão paga pelas diárias efetivamente utilizadas durante o mês de medição, incluídos os custos com combustíveis ou não;
- **Mensal:** o órgão paga um valor fixo mensal pela utilização do veículo, em regime de quilometragem livre, incluídos os custos com combustíveis ou não;

5.2.2. Aparentemente, as contratações dos serviços de locação por quilômetro rodado e por diárias seriam mais vantajosas do ponto de vista econômico, contudo, tais regimes de contratação possuem condições e características de gestão que os tornam desvantajosos.

5.2.3. Na contratação por quilômetro rodado, os custos dos combustíveis compõem o preço pago, o que pode gerar prejuízo à Administração no caso de baixa dos mesmos, tendo em vista que a empresa utiliza como parâmetro de proposta o valor de combustível vigente na data da licitação. No caso de aumento, a empresa pleitearia o reequilíbrio econômico financeiro do contrato a cada aumento.

5.2.4. Diante do cenário atual do comércio de combustíveis, onde ocorre variações constantes, o risco na gestão do contrato é altíssimo, visto que demandaria a realização de reequilíbrios econômicos financeiros constantes, e até mesmo prejuízo ao erário no caso de baixa nos preços sem o devido reequilíbrio contratual.

5.2.5. Deve-se considerar ainda o risco inerente da contratação por quilômetro rodado, caracterizado pela possibilidade de a empresa realizar marcações de quilometragem irreais ou realizar trajetos mais longos, a fim de aumentar o valor faturado.

5.2.6. No caso da locação por diária, durante a análise de mercado, identificou-se as seguintes desvantagens:

- Dificuldades na gestão logística contratual, uma vez que existe o risco de a empresa não disponibilizar os carros nos quantitativos, no local, dia e hora solicitados, o que traria transtornos aos andamentos das ações da instituição. Por se tratar de locação por diária é razoável pretender que a empresa não tende a manter uma grande quantidade de veículos

dedicados ao atendimento dos contratos por demanda, dada a possibilidade de ocorrência de desequilíbrio ou inviabilidade econômica do contrato;

- Onerosidade em períodos de crescimento sazonal ou periódico da demanda por deslocamento, uma vez que a viabilidade econômica do contrato sob a perspectiva da empresa requer que o custo da diária seja maior do que aquele verificado nas locações mensais, de modo a garantir o retorno do investimento no ativo disponibilizado. Ou seja, em termos práticos, a alta concentração do uso de diárias de veículos em determinados períodos tende a onerar a Administração com um custo mensal mais elevado do que aquele verificado na locação mensal com quilometragem livre (com valor fixo mensal).

5.2.7. Outro fator a ser considerado é o período de restrição de circulação imposto pelo contexto de pandemia decorrente do vírus COVID-19, o que naturalmente retraiu fortemente o andamento das ações institucionais que envolvem o deslocamento de pessoas. Com o relaxamento das restrições de circulação e das medidas de distanciamento social e a consequente retomada das atividades executadas presencialmente pelas autoridades, membros e servidores da Funasa, é razoável esperar um crescimento da demanda por locomoção terrestre da instituição, o que tende a inviabilizar ao longo do tempo o atendimento da demanda por meio exclusivo de locações por diárias ou por quilômetros rodados.

5.2.8. Tais dificuldades não se apresentam na contratação mensal dos veículos, uma vez que os veículos ficam à disposição do órgão o mês todo, podendo o setor de transportes gerenciar a utilização dos mesmos de forma mais eficiente, bem como eliminar os riscos inerentes ao fornecimento de combustíveis e/ou adulteração de quilometragens pelas contratadas.

5.2.9. Quanto à contratação por franquia de quilometragem ou quilometragem livre, forçoso reconhecer que já é usual no mercado de locação de veículos a contratação com quilometragem livre, vindo de encontro às necessidades da Administração Pública uma vez que reduz consideravelmente os riscos e custos de controle decorrentes da contratação por franquia. Ademais, todos os custos diretos e indiretos compõem a composição dos preços, levando-se em conta que nestes casos deve ser prevista pela Administração a estimativa mensal e anual de quilometragem a ser percorrida pelos veículos.

5.2.10. Nesses termos, entende-se mais adequada realização de uma contratação de serviços de locação de veículos **em regime mensal (de valor fixo), sem limite ou franquia de quilometragem** e sem o fornecimento de **combustível**, de modo a atender contínua, ininterrupta e prontamente as necessidades da instituição no que diz respeito ao suporte as atividades finalísticas ou técnico-administrativas da Funasa em Mato Grosso.

5.2.11. Quanto à demanda dos postos de motoristas, a solução mais adequada ao atendimento das demandas é a de contratação por postos fixos, uma vez que os motoristas conduzirão os veículos locados ou próprios da Funasa nas ações desenvolvidas pela instituição.

6. Descrição da solução como um todo

Conforme determina o **inciso IV, do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022**, segue abaixo descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

6.1. Detalhamento da Solução

6.1.1. A solução como um todo consiste na contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo motoristas devidamente habilitados para transporte de: pessoas em serviço, materiais, documentos, pequenas cargas e insumos necessários ao atendimento das demandas logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística da Funasa em Mato Grosso em viagens intermunicipais e interestaduais, conforme requisitos da contratação do Tópico 4 deste estudo e tabela resumo abaixo:

Grupo	ITEM	Tipo de Serviço	UNIDADE	Qtd
		CUSTO FIXO		
	1	Prestação de Serviços de Motorista, na jornada de 44 horas semanais	posto	5
		CUSTO EXTRAORDINÁRIO - sob demanda		

		Despesas Extraordinárias - Diárias	posto	5	
		Despesas Extraordinárias - Horas Extras	posto	5	
1		CUSTO FIXO			
	2	Locação mensal de Veículo Categoria I - Pick-up 4x4 - Quilometragem livre, sem combustível	posto		5
		CUSTO EXTRAORDINÁRIO - sob demanda			
		Reembolso de Pedágios e estacionamentos - Reserva orçamentária para todos os veículos * Item sem disputa	posto		5

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme determina o inciso V, do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, segue abaixo a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

7.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas levou em conta a quantidade atual de veículos próprios; a falta de motoristas oficiais; e demanda de convênios e ações de perfuração de poços previstas para a SUEST.

7.3. Atualmente, a Funasa conta com os seguintes veículos próprios para atender a demanda institucional:

Tabela 1- Relação de veículos próprios

Item	MARCA	MODELO	Ano/Mod.	Placa
01	FIAT	Van Ducato 2.8	2008/08	NJA-2628
02	FIAT	Van Ducato 2.8	2012/13	OPC-1836
03	Volkswagen	8.120	2010/10	NUE-3460
04	Volkswagen	16.170	1998/98	JYW-5147
05	Volkswagen	24.220	2006/06	KAP-1735
06	Volkswagen	24.220	2006/06	KAP-1645
07	Ford	F11000	1986/86	JYF-1448
08	Ford	Cargo 1617	1998/98	CQT-6402

09	MBB	L 1313	1976/76	JYE-9644
10	MBB	L 1113	1986/86	JYV-6821
11	FORD	2631 6X4	2019/2019	QCH-8095
12	Volkswagen	16.170	1995/1995	KCF-0211
13	Volkswagen	13.180	2001/2001	HRU-8467
14	Iveco	Tector 170E21	2022/2022	RRM8J61

7.6. Como é de ser observar, a SUEST/MT conta somente com veículos pesados e especiais (Van), de modo que serão necessários veículos utilitários (camionetes) para atender as demandas da Diesp, Secov, Sesam e Coadm.

7.7. Quanto aos motoristas, a SUEST-MT não possui mais em seus quadros nenhum motorista oficial, sendo necessária a contratação de motoristas terceirizados para atender a demanda de transportes, tanto dos veículos próprios quanto dos locados.

7.9. Considerando o cenário acima, definiu-se a quantidade estimativa dos quantitativos da contratação, cujos quantitativos estão listados nas tabelas 2 e 3 a seguir:

Tabela 2 - Quantitativo de veículos a serem locados

Categoria	Veículos locados	Justificativa da quantidade
Pick-up	5	Em razão das demandas das áreas técnicas da Funasa/SUEST/MT (Serviço de Convênios – Secov, Divisão de Engenharia e Saúde Pública – Diesp e Serviço de Saúde Ambiental – Sesam) que realizam constantemente viagens para acompanhamento e fiscalização de obras de mais de 40 (quarenta) convênios firmados entre a Funasa e os municípios de Mato Grosso, para implementação de ações de promoção e proteção à saúde ambiental, bem como para ações de controle da qualidade da água para consumo humano provenientes de sistema de abastecimento público.

Tabela 3 - Quantitativo de motoristas

Categoria	Jornada	Motoristas	Justificativa da quantidade
Motorista de veículos pesados	44 horas semanais	5	Definiu-se a quantidade de motoristas em função da quantidade de veículos próprios e veículos a serem locados, bem como da demanda de serviços das áreas finalísticas da SUEST/MT e sua capacidade operacional.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Conforme determina o inciso VI, do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, segue abaixo a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

8.1 Metodologia de precificação

8.1.1. No procedimento de pesquisa de preços, devem ser seguidas as orientações disciplinadas na Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Esta norma dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.1.2. No tocante às contratações de serviços deve-se também observar o que dispõe o Anexo V da Instrução Normativa Sege /MP nº 5, de 2017, a qual estabelece diretrizes para elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência da contratação, dentre as quais inserem-se aquelas relativas à estimativa de preços e preços referenciais mencionadas no item 2.9:

"2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

8.1.3. Assim sendo, a metodologia adotada na precificação do objeto da contratação é a combinação dos métodos do item 2.9 da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, sendo: preenchimento de planilha de custos e formação de preços; preços de licitações ou contratações similares para insumos e alguns custos de mão de obra; indicadores sociais; tabelas de fabricantes; valores oficiais de referência; tarifas públicas e regras claras da composição de preços.

8.1.4. Ao fazer sua própria composição de custos por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a Administração garante a eficiência e transparência no processo licitatório.

8.1.5. Na planilha apresentada, se encontra demonstrado todos os memoriais de cálculos para cada índice e o respectivo embasamento legal. Também estão marcados os valores máximos, valores legais e valores que devem ser lançados conforme realidade da empresa. Dessa forma, os critérios de aceitação e custos são transparentes, o que garante o princípio da igualdade e uma competição justa.

8.1.6. O detalhamento nas planilhas também permite a rápida comparação com as planilhas apresentadas pelas licitantes para fins de aceitação.

8.1.7. Ao utilizar sua própria planilha, a Administração garante que os valores ali orçados equivalem de fato ao objeto licitado, pois planilhas de outros contratos trazem peculiaridades e diferenciações nos valores de vale alimentação, vale transporte e salários, que variam em função da Convenção Coletiva, ou de materiais e equipamentos conforme demanda de cada edital.

8.1.8. Ao utilizar sua própria planilha, a Administração também se isenta dos inúmeros erros de cálculos que as empresas cometem ao fornecer orçamento à Administração, da dificuldade em se conseguir orçamentos com empresas, e principalmente dos riscos de preços superiores aos praticados no mercado em razão de orçamentos com sobrepreço, prática comum quando as empresas tomam conhecimento que a cotação servirá como parâmetro para estabelecer o valor estimado ou máximo da licitação.

8.1.9. Dessa forma, a planilha de custo permitirá embasar, de forma objetiva, o julgamento das propostas segundo critério de menor preço, propiciando à Administração, especificamente ao pregoeiro, no decorrer da sessão de abertura das propostas, segurança para avaliar se os preços propostos estão realmente de acordo com os valores estimados pela Administração em suas pesquisas, preservando-se assim, o interesse público e a parcimônia no que se refere ao dinheiro público. No relato do Acórdão nº 1.405/2006, Plenário, o Ministro Marcos Vinicios Vilaça destaca:

“6. É importante notar que a pesquisa de preços não constitui mera exigência formal estabelecida pela Lei. Trata-se, na realidade, de etapa essencial ao processo licitatório, pois estabelece balizas para que a Administração julgue se os valores ofertados são adequados. Sem valores de referência confiáveis, não há como avaliar a razoabilidade dos preços dos licitantes.”

8.1.10. Portanto, considerando a ordem de prioridade estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017, a metodologia utilizada para estimar os valores dos serviços de locação de veículos com motorista foi o autopreenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, com os parâmetros estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, regras da Instrução Normativa nº 05 /2017, legislação trabalhista, fiscal e tributária vigentes, bem como por meio de pesquisa de mercado de todos os insumos envolvidos, seguindo os critérios de pesquisa e análise crítica da IN 65/2021.

8.2. Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços

8.2.1. Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi realizado estudo acerca da relação de cada custo (direto) unitário, pesquisando os custos da mão de obra que deve ser empregada e demais valores da planilha, bem como de todos os custos e insumos da locação de veículos. Assim sendo, foram verificados, dentre outros, as seguintes fontes para estimativa dos custos:

Motoristas

- Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 firmada entre a FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIOS DO ESTADO DE MATOGROSSO, CNPJ n. 37.466.331/0001-21, o SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DETRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO, CNPJ n. 01.328.699/0001-86,, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO E MOTORISTAS PROFIS B.GARCAS E REGIAO - SINTTRO, CNPJ n. 00.965.244 /0001-09, o SINTROVALE/MT - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES RODOVIARIOS DO VALE DO SAO LOURENCO, CNPJ n. 01.975.457/0001-84, o SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANS.P.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, registrada no Ministério do Trabalho sob nº MT000231 /2024, na data de 05/08/2024. (SEI 5000727)
- Tarifa do transporte público em Cuiabá/MT;
- Insumos (uniformes) - Pesquisa no Painel de Preços (inciso I, art. 5º da IN 65/2021);
- Encargos trabalhistas e sociais: aplicados de acordo com as leis específicas;
- Encargos trabalhistas baseados em estimativas estatísticas: foram adotados com base em percentuais referenciais de cadernos técnicos da SEGES e outros referenciais do TCU, CNJ e STJ;
- Os tributos federais (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido;
- Alíquota de ISSQN de Cuiabá/MT;
- Para cálculo dos custos indiretos e lucro utilizamos como parâmetro os percentuais das licitações do TCU, Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do STJ e Nota Técnica 01/2007 SCI-STF, que estipulam os percentuais de 5% de Custos Indiretos e 10% de Lucro.

Veículos

- Pesquisa do valor de mercado dos veículos: Pesquisa no Painel de Preços (inciso I, art. 5º da IN 65/2021);
- Cálculo de Depreciação: Metodologia de cálculo do Caderno Técnico de Locação de Veículos do Governo de São Paulo e pesquisa de preços em Tabelas de Referência (FIPE);
- Custo de Seguro: sites especializados ou de amplo domínio (inciso III, art. 5º da IN 65/2021);
- Documentação (CRLV, Emplacamento, Licenciamento) e IPVA : Tarifas do Detran-MT e SEFAZ-MT;
- Custo de Capital (Oportunidade): Metodologia de cálculo do Caderno Técnico de Locação de Veículos do Governo de São Paulo e Taxa SELIC do Banco Central;
- Rastreamento/Telemetria: Pesquisa no Painel de Preços (inciso I, art. 5º da IN 65/2021);
- Adesivo Magnetizado (Identificação IN 03/2008): Sites especializados e de amplo domínio (inciso III, art. 5º da IN 65 /2021);
- Lavagens e Borracharia: Pesquisa no Painel de Preços (inciso I, art. 5º da IN 65/2021);
- Revisões e manutenções: Sites Especializados (sites das concessionárias) (inciso III, art. 5º da IN 65/2021);
- Os tributos federais (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido;

- Alíquota de ISSQN de Cuiabá/MT;
- Para cálculo dos custos indiretos e lucro utilizamos como parâmetro os percentuais das licitações do TCU, Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do STJ e Nota Técnica 01/2007 SCI-STF, que estipulam os percentuais de 5% de Custos Indiretos e 10% de Lucro.

8.2.2. Informamos que a análise crítica, metodologia e memória de cálculo da composição de preços da Planilha de Custos e Formação de Preços estimativos (SEI 5000729), consta na Nota Técnica nº 11/2024/SALOG-MT/DIADM-MT/SUEST-MT (SEI 5000730).

8.3. Valor máximo da Contratação

8.3.1. Conforme Planilha de Custos e Formação de Preços estimativos, foi apurado que o valor estimado e máximo da contratação para 12 meses será de **R\$ 1.427.401,20 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e um reais e vinte centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo:

Grupo	ITEM	CATSER	Tipo de Serviço (A)	UNIDADE	Valor Unitário (B)	Qtd (C)	Valor Total por Posto para 12 meses (E)	Valor Global para 12 meses (F)
							D = B x 12meses	E = D x C
CUSTO FIXO								
			Prestação de Serviços de Motorista, na jornada de 44 horas semanais	posto	R\$ 8.821,42	5	R\$ 105.857,04	R\$ 529.285,20
CUSTO EXTRAORDINÁRIO - sob demanda								
1	4014		Despesas Extraordinárias - Diárias	posto	R\$ 6.372,25	5	R\$ 76.467,00	R\$ 382.335,00
			Despesas Extraordinárias - Horas Extras	posto	R\$ 1.496,80	5	R\$ 17.961,60	R\$ 89.808,00
			Total Item 1		R\$ 16.690,47		R\$ 200.285,64	R\$ 1.001.428,20
			CUSTO FIXO					
			Locação mensal de Veículo Categoria I - Pick-up 4x4 - Quilometragem livre, sem combustível	posto	R\$ 7.059,55	5	R\$ 84.714,60	R\$ 423.573,00
CUSTO EXTRAORDINÁRIO - sob demanda								
1	2	15008	Reembolso de Pedágios e estacionamentos - Reserva orçamentária para todos os veículos * Item sem disputa	posto	R\$ 40,00	5	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
			Total Item 2		R\$ 7.099,55		R\$ 85.194,60	R\$ 425.973,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS - GRUPO 1 (12 MESES)							R\$ 1.427.401,20	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme determina o inciso VII, do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, descrevem-se abaixo às justificativas para o parcelamento ou não da solução:

9.1. A contratação ora pretendida apresenta alto nível de especialização, se exigindo das empresas participantes grande nível de

especialização. Além disso, trata-se de uma contratação para atendimento das necessidades de transporte da Funasa, de modo que o parcelamento do objeto poderá comprometer o funcionamento do órgão, visto a dificuldade de execução de uma solução de transporte único por empresas diferentes.

9.2. Além disso, do ponto de vista técnico e econômico, observa-se que uma mesma contratação que disponibilize os veículos e motoristas possibilita ganho em economia de escala, além do fato de facilitar a fiscalização dos serviços prestados, sendo mais oneroso, do ponto de vista logístico, o parcelamento do objeto.

9.3. O custo administrativo de preparação do contrato, publicações, preenchimento de formulários e outros seriam multiplicados por no caso de parcelamento por tipo de posto, não sendo vantajoso para a Administração, visto que perfeitamente pode ser prestado em um único contrato.

9.4. Outrossim, e notório que as empresas prestadoras deste tipo de serviço, estão preparadas para atender em um único contrato, com o fornecimento do veículos e postos de motoristas, o que não ocasionaria restrição da competição em caso de parcelamento e sim aumentaria o custo operacional. Esta simples análise nos leva a declarar a necessidade de não parcelamento do objeto, buscando otimizar a prestação dos serviços e garantir eficiência e ganho em escala.

9.5. Forçoso asseverar que o parcelamento desse tipo de solução causaria transtornos logísticos entre as contratadas e a Funasa, visto que os motoristas de uma contratada poderiam conduzir veículos de outra contratada, podendo gerar problemas diversos, tais como: dificuldades quanto ao zelo e controle de limpeza e manutenções dos veículos; dificuldade na gestão e cobrança de multas; dificuldade na identificação de responsabilidades contratuais em casos de acidentes ou danos causados à Funasa e a terceiros; etc.

9.6. Outrossim, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.7. Dessa forma, resta evidente a pertinência do não parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação pretendida busca lidar com um único fornecedor para a prestação do serviço, o que diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e aumenta a eficiência administrativa desta Instituição, que busca a otimização do gerenciamento de seus contratos(Acordão 861/2013-Plenário do TCU).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Informamos que a contratação correlata e/ou interdependente a esta contratação é o contrato de fornecimento de combustíveis firmado pela Presidência da Funasa, devendo o mesmo estar em plena vigência para que os serviços sejam prestados uma vez que o fornecimento de combustíveis será realizado pela Fun

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada a consecução das metas do Planejamento Estratégico da Instituição 2018-2023 instituído por meio da Portaria Funasa nº 7553, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 20/12/2018, Seção 1, página 224, tendo em vista que tais despesas fazem parte das ações de apoio logístico da instituição e permitem o alcance das metas institucionais.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 26989350000116-0-000005/2024

II) Data de publicação no PNCP: 01/06/2024

III) Id do item no PCA: 1 e 2

IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL e 732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS

V) Identificador da Futura Contratação: 255011-2/2024

11.3. Cumpre salientar que a Funasa não possui um Plano de Logística Sustentável - PLS implantado até o momento, de modo que resta prejudicado o atendimento da exigência de alinhamento com tal documento estratégico.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a) oportunizar o investimento de recursos de capital em outras atividades de interesse relevante da entidade;
- b) proporcionar redução de custos com os insumos, consumíveis e manutenções de veículos;
- c) atualizar a frota de veículos da unidade, sem a necessidade de realização de novos investimentos;
- d) contribuir para a melhoria da qualidade do meio ambiente, a partir da utilização de veículos novos ecologicamente sustentáveis e adequados à políticas de proteção do meio ambiente;
- e) eliminar gargalos de gestão de transportes, desburocratizando e otimizando o acesso a serviços de qualidade técnica e segurança comprovadas.
- f) garantir a continuidade dos serviços públicos, cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos executados no âmbito das áreas da Superintendência Estadual da Funasa em Mato Grosso;

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerando que as Superintendências estão sem recursos orçamentárias e financeiros, o processo deverá ser enviado à Presidência da Funasa para a realização dos procedimentos de licitação e contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Buscando sanar os riscos ambientais existentes, conforme determina o inciso XII, art. 9º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, a empresa contratada deverá observar às práticas de sustentabilidade na execução dos serviços previstas no item específico do Tópico 4 - Requisitos da Contratação deste Estudo Técnico Preliminar, de modo à reduzir ou eliminar possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A equipe de planejamento declara viável a contratação em comento, com base no presente Estudo Técnico Preliminar, com fulcro no inciso XIII, do art. 9º, da IN nº 58/2022 SEGES/ME.

15.1.2. A contratação mostra-se viável técnica e economicamente, sendo imprescindível para a eficiência da execução dos serviços auxiliares, instrumentais e acessórios aos assuntos que constituem área de competência legal dessa Instituição.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 542, DE 10 DE MAIO DE 2024

JOSE HENRIQUE LEITE

Presidente da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 09/09/2024 às 09:19:46.

Despacho: PORTARIA Nº 542, DE 10 DE MAIO DE 2024

Documento assinado digitalmente



JOSE MAURICIO DA SILVA

Data: 09/09/2024 12:12:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE MAURICIO DA SILVA

Integrante Administrativo - Equipe de Planejamento

Despacho: PORTARIA Nº 542, DE 10 DE MAIO DE 2024

NILCE DE SOUZA PINTO

Integrante Requisitante - Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente



NILCE DE SOUZA PINTO

Data: 09/09/2024 14:17:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>